



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO - PRÓ-REITOR(A)

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PROCEV/PROEG/PROPEQ - PRÓ-REITOR(A)-
UFMT Nº 001/2023, DE 07 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a regulamentação das Ligas Acadêmicas da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

A Pró-reitoria de Cultura, Extensão e Vivência (PROCEV), a Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) e a Pró-reitoria de Pesquisa (PROPEq) da UFMT, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as políticas de Ensino, Pesquisa e Extensão previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFMT, 2019-2023, consolidadas pelo princípio da indissociabilidade;

CONSIDERANDO as resoluções vigentes que regulamentam a Extensão Universitária na UFMT;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa PROPEq-UFMT n.º 1, de 17 de maio de 2021, que dispõe sobre as normas para registro e acompanhamento de projetos de pesquisa junto à Pró-reitoria de Pesquisa (PROPEq) da UFMT;

CONSIDERANDO que as Ligas Acadêmicas são entidades formadas por grupos de estudantes que buscam aprofundar o conhecimento em determinado tema por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO que essa formação complementar pode promover a valorização do estudante e o interesse pela profissão, minimizando, assim, a evasão;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o regulamento das Ligas Acadêmicas da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

Capítulo I

Definição e objetivos

Art. 2.º As Ligas Acadêmicas são associações científicas, de caráter acadêmico, sem fins lucrativos, desenvolvidas por grupos organizados de discentes de cursos de graduação da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), voltadas ao aprofundamento didático de temas acadêmicos, culturais e esportivos, de modo a enriquecer o processo pedagógico, em uma perspectiva interdisciplinar e interprofissional, possibilitando a socialização do saber, da cultura e do esporte com a comunidade e contribuindo para a formação profissional e cidadã dos universitários.

Art. 3.º As Ligas Acadêmicas tem como objetivos:

I – Enriquecer o processo pedagógico, em uma perspectiva interdisciplinar e interprofissional, possibilitando uma socialização do saber com a sociedade;

II – Primar pela ampla formação profissional e cidadã dos estudantes em sua área de conhecimento, cujo eixo de atuação seja voltado para a interdisciplinaridade e a interprofissionalidade;

III – Promover a ciência, a cultura e o esporte como fatores de formação acadêmica e para o exercício da cidadania;

IV – Adequar a uma concepção ampla de Universidade na busca do desenvolvimento de atividades que contemplem o ensino, a pesquisa e a extensão;

V – Atuar, prioritariamente, nas áreas de grande pertinência social;

VI – Buscar a multidisciplinaridade em sua composição e nas ações desenvolvidas;

VII – Aprofundar conhecimentos teóricos e práticos e investigar aspectos de inovação nos temas curriculares;

VIII – Respeitar as atividades obrigatórias de ensino, sem acarretar sobreposição de atividades e sem gerar prejuízos materiais, financeiros e físicos aos estudantes e à Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT);

IX – Divulgar e possibilitar o acesso da comunidade interna e externa à Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) aos aspectos relevantes desenvolvidos pelas Ligas Acadêmicas;

X – Promover adequada divulgação da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), respeitando a identidade visual e os valores da Universidade.

XI – Propiciar a valorização do estudante e o interesse pela profissão, minimizando, assim, a evasão.

Capítulo II

Da Criação e da Vinculação Administrativa

Art. 4.º As Ligas Acadêmicas serão criadas por meio de Ata de constituição da Liga Acadêmica, Ata de aprovação do estatuto da Liga Acadêmica e Ata de eleição e posse do Presidente e da Diretoria da Liga Acadêmica, que serão submetidas à apreciação do Colegiado do Curso de origem do Docente orientador e homologadas pela Congregação da Unidade Acadêmica.

§ 1.º As Ligas Acadêmicas ficam subordinadas à Faculdade ou ao Instituto que homologou a sua criação.

§ 2.º Fica reservada à Congregação da Unidade Acadêmica a prerrogativa de decidir sobre sua institucionalização com base nas suas políticas de ensino, pesquisa e extensão, nas suas disponibilidades logísticas e infraestruturais e os projetos pedagógicos dos seus cursos.

Art. 5.º O Estatuto das Ligas Acadêmicas deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Dados de identificação da Liga Acadêmica;

II – Descrição dos objetivos e da natureza da Liga Acadêmica, destacando seu interesse, relevância acadêmica e social, as formas previstas para a sua realização e a justificativa da opção pela área de estudo;

III – Relação das instituições, setores, unidades, docentes, técnicos, discentes e membros da sociedade envolvidos;

IV – Requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados;

V – Direitos e deveres dos membros;

VI – Constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos, da diretoria acadêmica e de outras instâncias, se houver;

VII – Local e horário de funcionamento da Liga Acadêmica;

VIII – Origem e o uso de recursos financeiros, quando houver;

IX – Descrição das disponibilidades de materiais e de pessoal existentes para o início das atividades;

X – Requisitos para alteração das disposições estatutárias;

XI – Condições para dissolução da Liga Acadêmica;

XII – Avaliação das ações definidas no plano de trabalho com a participação dos membros e representações das instituições e entidades envolvidas;

XIII – Plano de trabalho e cronograma de atividades para 12 (doze) meses.

Parágrafo único. As informações acima deverão ser organizadas observando o seguinte roteiro mínimo:

- Capítulo I – Da finalidade;
- Capítulo II – Da organização;
- Capítulo III – Das competências:
 - Seção I – Da Liga Acadêmica;
 - Seção II – Da Coordenação;
- Capítulo IV – Das disposições finais e transitórias.

Capítulo III

Da composição e das competências

Art. 6.º Cada Liga Acadêmica será composta:

I – Por um professor orientador, indicado de acordo com o estatuto da Liga Acadêmica, devendo o mesmo ser docente do quadro efetivo da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), vinculado à área de conhecimento ou de atuação da Liga Acadêmica;

II – Por um presidente, discente da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), escolhido de acordo com o estabelecido em Estatuto;

III – Pela diretoria acadêmica, formada por discentes da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), eleitos de acordo com o disposto em Estatuto;

IV – Por no mínimo 5 (cinco) membros discentes da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), regularmente matriculados em cursos de graduação, sendo esses a maioria de seus membros, com proporção estabelecida em Estatuto;

V – Por membro(s) externo(s): discentes de outras instituições de ensino superior relacionadas à área de conhecimento ou atuação da Liga Acadêmica, com proporção definida em Estatuto;

VI – Por membro(s) externo(s) convidado(s): docente(s) de outras instituições de ensino ou profissionais relacionados à área de conhecimento ou atuação da Liga Acadêmica, com proporção definida

em Estatuto;

§ 1.º O exercício do professor orientador da Liga Acadêmica não será remunerado, e os encargos decorrentes da orientação deverão atender ao disposto na Resolução n.º 158, de 29 de novembro de 2010 ou em resolução vigente na Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT);

§ 2.º Os discentes, membros das Ligas Acadêmicas, devem ter disponibilidade de 8 (oito) horas semanais, distribuídas entre a orientação do professor e o desenvolvimento das atividades ligadas.

Art. 7.º Compete às Ligas Acadêmicas:

I – Respeitar seus Estatutos e todas as normas regulamentares da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT);

II – Realizar intercâmbio de informações entre as Ligas Acadêmicas da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT);

III – Zelar pelo bom nome da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) e pelo bom uso do espaço físico;

IV – Oferecer à comunidade oportunidades de capacitação e acompanhamento nas áreas que lhes competem;

V – Apresentar anualmente, no mês de dezembro, o Relatório das atividades desenvolvidas bem como o Plano de Trabalho para os 12 (doze) meses seguintes.

Art. 8.º Compete ao professor orientador:

I – Orientar as atividades desenvolvidas pela Liga Acadêmica;

II – Supervisionar os discentes, responsabilizando-se pelas atividades desenvolvidas por eles;

III – Cadastrar e atualizar o projeto da Liga Acadêmica no Sistema de Gerenciamento de Projetos da Pró-reitoria competente, de acordo com o estabelecido no Art. 11 desta Resolução.

IV – Executar outras atribuições necessárias para o desenvolvimento das atividades da Liga Acadêmica.

Art. 9.º Compete às Unidades Acadêmicas (Colegiados de Curso e Congregações)

I – Analisar e aprovar a criação das Ligas Acadêmicas propostas por docente orientador oriundo de curso da sua unidade;

II – Analisar e aprovar os projetos das Ligas Acadêmicas a serem submetidos às Pró-reitorias competentes;

III – Prover, dentro de suas possibilidades, espaço físico, infraestrutura e apoio e/ou acompanhamento técnico para a execução das atividades das Ligas Acadêmicas;

IV – Analisar e aprovar os Relatórios anuais das atividades desenvolvidas pelas Ligas Acadêmicas.

Capítulo IV

Dos Projetos e da Certificação

Art. 10 As Ligas Acadêmicas poderão pleitear o registro e a certificação das atividades desenvolvidas pelos seus membros de acordo com sua natureza e forma de Projeto, submetendo-o à apreciação e à análise:

I – Da Pró-reitoria de Cultura, Extensão e Vivência (PROCEV), se a Liga Acadêmica desenvolver atividades de Extensão, devendo registrar e submeter o programa e/ou projeto de Extensão pelo Sistema de Extensão (SIEx), por meio de um docente da unidade acadêmica, em conformidade com os editais vigentes, publicados pela PROCEV, e seguirem seu fluxo processual.

II – Da Pró-reitoria de Pesquisa (PROPEQ), se a Liga Acadêmica desenvolver atividades de Pesquisa, devendo o referido projeto ser submetido pelo Sistema de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa (SGPP), por meio de um docente da unidade acadêmica, em conformidade com a Instrução Normativa n.º 001/PROPEq/2021 e seguirem seu fluxo processual.

III – Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), se a Liga Acadêmica desenvolver atividades de ensino, devendo o projeto ser submetido pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), por meio de um docente da unidade acadêmica, em conformidade com esta Resolução.

§ 1.º O projeto só poderá ser encaminhado após a aprovação no Colegiado de Curso e na Congregação da Unidade Acadêmica a qual a Liga Acadêmica está subordinada.

§ 2.º A unidade acadêmica, utilizando-se da sua autonomia didático-administrativa, poderá aprovar e certificar os projetos de Ligas Acadêmica da unidade.

Capítulo V

Dos Recursos Financeiros

Art. 11 Os recursos captados por meio de contratos, convênios e termos de cooperação institucionais, deverão atender, além da legislação aplicável, às Resoluções do Conselho Diretor (CD).

Capítulo VI

Do Acompanhamento e Avaliação das Atividades

Art. 12. Anualmente, no mês de dezembro, a Liga Acadêmica deverá apresentar Relatório Anual das atividades desenvolvidas e o Plano de Trabalho para os 12 (doze) meses seguintes, ambos encaminhados para análise e apreciação do Colegiado de Curso e homologação pela Congregação da Unidade Acadêmica, para registro e acompanhamento das atividades da Liga Acadêmica.

Parágrafo único. O Relatório Anual de Atividades deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Apresentação da coordenação e demais integrantes;

II – Síntese de ações realizadas, contendo:

a) objetivos alcançados;

b) projetos aprovados;

c) número de pessoas atendidas;

d) avaliação do público acerca das atividades; e

e) prestação de contas e respectivo balanço financeiro, com as informações fornecidas pela Fundação de Apoio;

III – Listagem de todos os membros que atuaram na Liga Acadêmica no período, discriminando a função exercida, o período de atuação e a carga horária total cumprida pelos membros, para fins de certificação.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 13 Os projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos pelas Ligas Acadêmicas, seguirão os trâmites normais, segundo a legislação vigente, incluindo as aprovações nos Comitês de Ética que normatizam a pesquisa e a extensão em âmbito institucional.

Art. 14 A atribuição do discente membro da Liga Acadêmica, regulamentada por seu Estatuto, não constitui cargo ou emprego, nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) ou com as unidades conveniadas a esta Instituição.

Art. 15 A função dos membros das Ligas Acadêmicas será exercida somente na modalidade voluntária.

Art. 16 A critério do Colegiado de Curso, as atividades resultantes da participação do discente na Liga Acadêmica poderão ser computadas como Atividades Complementares, desde que esse componente curricular esteja previsto no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) vigente.

Art. 17 Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso.

Art. 18 As Ligas Acadêmicas existentes deverão adequar-se à presente Resolução no prazo de 90 (noventa) dias da publicação.

Art. 19 Ficam revogadas as Instruções Normativas n.º 002/PROEG/2018, de 01 outubro de 2018 e n.º 01/PROEG/2022, de 16 de março de 2022.

Art. 20 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 05 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ADELMO CARVALHO DA SILVA, Pró-Reitor(a) da Pró-reitoria de Ensino de Graduação PROEG - UFMT**, em 07/03/2023, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA DA GRACA BASTOS BORGES, Pró-Reitor(a) da Pró-reitoria de Cultura, Extensão e Vivência - PROCEV / UFMT**, em 08/03/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO DENIS BATTIROLA, Pró-Reitor(a) da Pró-reitoria de Pesquisa - PROPEQ / UFMT**, em 08/03/2023, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5595923** e o código CRC **7AC501D7**.